



**TERMO DE CONTRATO n.º 17/2024
Processo Administrativo n.º 84/2024
Dispensa de Licitação n.º 20/2024**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 17/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA (CRO-RO) E A EMPRESA M S TEIXEIRA COMERCIAL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços que o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei n.º 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 03 de junho de 1971, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. **FABRÍCIO DA SILVA SANTOS**, cirurgião-dentista CRO-RO n.º 1588, brasileiro, casado, portador do RG n.º 616589-SSP/RO e inscrito no CPF n.º 732.978.522-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **M S TEIXEIRA COMERCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.209.275/0001-87, com sede Rua Raimundo Gonzaga Pinheiro, n.º 2844, Bairro São João Bosco – Porto Velho/RO, CEP 76.803-830, neste ato representada na pessoa de **MARCELO SOUSA TEIXEIRA**, portador do documento de identidade sob n.º 13455230 SEPC/AC, inscrito no CPF sob n.º 929.328.862-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, cujo objeto encontra-se delineado, tudo nos termos da Dispensa de Licitação n.º 20/2024 (art. 75, II da Lei 14.133/2021) - Processo administrativo n.º. 84/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de **água mineral em garrafão de 20 litros** para atendimento das necessidades da Sede do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO/RO, conforme detalhamento abaixo:

| A | B | C | D | E | F |
|------|---|-------------------------|-----------------------|----------------|-----------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. EST.PARA 12 MESES | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = C X E |
| 1 | Água mineral natural, sem gás, condicionada em embalagem retornável (não acrescida de sais/não mineralizada), acondicionada em garrafão plástico (policarbonato transparente) de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança inviolado e personalizado pelo engarrafador, sem avarias, contendo data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O fornecimento do vasilhame (garrafão) deverá ser em regime de COMODATO. | 264 | Garrafão de 20 litros | 8,00 | 2.112,00 |



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global estimado deste contrato corresponde à quantia de **R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais)**, conforme detalhamento exposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e prestados.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses corridos**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme detalhamento expresso no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **Dispensa de Licitação nº 84/2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar na Sede do CRO/RO ou enviar para o e-mail **financeiro@cro-ro.org.br**, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/RO mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da certificação de entrega da solicitação, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste **CONTRATO**.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/RO, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/RO nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos BENS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/RO pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, **COMPETE À CONTRATANTE:**

- 6.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato;
- 6.1.2.** Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- 6.1.3.** Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- 6.1.4.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- 6.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- 6.1.6.** Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 6.1.7.** Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do Processo – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024.

6.2. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, **COMPETE À CONTRATADA:**

- 6.2.1.** Prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CRO-RO, conforme disposto neste Contrato;
- 6.2.2.** Cientificar imediatamente e por escrito ao CRO-RO sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 6.2.3.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.
- 6.2.4.** Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CRO-RO e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.
- 6.2.5.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.
- 6.2.6.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.2.7.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.



- 6.2.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.9.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.2.10.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.
- 6.2.11.** Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.
- 6.2.12.** Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE
- 6.2.13.** Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – DISPENSA ELETRÔNICA Nº10/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/RO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/RO, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021 principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO – I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, artigo 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.006 - Gêneros de Alimentação.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/RO em decorrência da CONTRATAÇÃO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/RO poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do Art. 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1.A CONTRATANTE designa o(a) colaborador abaixo para atuar neste contrato como fiscal/gestor:

- **NOME COMPLETO:** Leandro Brasileiro de Souza, CPF: XXX.538.872-XX;

- **CARGO:** Auxiliar Administrativo;

12.2. O **FISCAL** deste **CONTRATO** executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA E COLETA DO OBJETO DESTES CONTRATO

13.1. Quando solicitado pelo CRO/RO, a empresa contratada deverá realizar a entrega do objeto previsto neste pacto, no seguinte endereço: **Sede do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, Rua Duque de Caxias, 508 - Caiari. 76.801-170 - Porto Velho-RO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.**

13.2. O prazo de entrega dos bens é de **dois dias úteis**, contados da requisição formalizada pelo Contratante, **via aplicativo de mensagem, ligação ou e-mail**, em quantitativo especificado pelo Contratante. Para a primeira remessa, que deverá satisfazer o estoque ideal da sede do CRO/RO, a empresa deverá entregar os garrafões abastecidos em quantidade a ser informada pelo Contratante, os quais ficarão em posse da Instituição em regime de **comodato**, devendo ser reabastecidos conforme a demanda do Conselho.

13.3. A quantidade prevista na **cláusula primeira** deste contrato será para 12 meses e a quantidade mensal dependerá do consumo.

13.4. A **CONTRATANTE** (CRO/RO) não terá qualquer obrigação legal, seja de ordem administrativa ou judicial, pelo quantitativo não solicitado. Mais uma vez, é importante destacar que o quantitativo divulgado na **cláusula primeira** deste pacto é uma previsão/estimativa de consumo, e não uma afirmação de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE ATENDIMENTO/FORNECIMENTO

14.1. Após o chamado da **CONTRATANTE** (CRO/RO), a empresa **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste **CONTRATO** em até 2 (dois) dias úteis.

14.2. O chamado poderá ser via:

- a) Via ligação telefônica;



- b) Via e-mail;
- c) Via WhatsApp.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOBRE OS GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL

15.1. Os garrafões deverão ser fornecidos pela empresa vencedora (contratada), sob regime de **comodato**.

15.2. À medida que a Sede do CRO/RO (**CONTRATANTE**) for consumindo a água mineral, assim que esvaziar o(s) garrafão(ões), a Instituição fará contato telefônico com a empresa contratada para que entregue novos garrafões com água mineral e colete os garrafões vazios.

15.3. Os garrafões deverão atender a todos os requisitos das legislações vigentes, em especial, de vigilância sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 30 de setembro de 2024.

FABRÍCIO DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE do CRO-RO

M S TEIXEIRA COMERCIAL
CNPJ nº 36.209.275/0001-87

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____